

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Tributário. Benefícios Extrafiscais. IPTU. Doação. Interesse Público. Quórum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria a Emenda Aditiva 01/2026 ao Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 21/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

É submetido ao crivo desta assessoria Jurídica Emenda Aditiva em epígrafe de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para criação do “Programa IPTU Cidadão”, o qual se trata de incentivos de extrafiscalidade tributária, o qual traria incentivos fiscais às práticas ambientais, sociais e sanitárias responsáveis.

DO DIREITO:

AV. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Tal Emenda Aditiva trata-se de sugestão do próprio Poder Executivo, em resposta ao Ofício CLJRF nº 002/2026, em anexo à própria Emenda.

Busca garantir segurança jurídica, principalmente nos termos do Artigo 150, Inciso II da Constituição Federal, quanto ao Princípio da Isonomia Tributária, garantindo tratamento igual a pessoas em situação equivalente.

Ainda, o estudo de impacto orçamentário em anexo ao Projeto de Lei considera a totalidade de contribuintes, tendo, portanto, previsão orçamentária para aprovação desta Emenda Aditiva.

A Lei 10.257 (Estatuto da Cidade) estabelece, entre outras diretrizes, que a propriedade urbana deve cumprir uma função social e **ambiental**, legitimando a concessão de benefícios fiscais para esta finalidade.

A emenda em questão busca garantir um tratamento isonômico, dando oportunidades iguais de adesão ao Programa a todos os contribuintes do município.

Ante o exposto, não há que se falar de inconstitucionalidade da Emenda Aditiva, visto sua previsão legal.

DO MÉRITO:

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

O corpo do Projeto de Lei estabelece a instituição do Programa IPTU Cidadão, criando benefícios extrafiscais e incentivando boas práticas sociais.

Entendemos, portanto, que a Emenda Aditiva, que tem como objetivo garantir a aplicação do princípio da isonomia, visto que, aprovado o Projeto de Lei após o já pagamento do tributo por parte dos contribuintes, estes não teriam oportunidade de adesão ao Programa IPTU Cidadão, situação esta corrigida pela Emenda Aditiva 01/2026.

Levando em consideração que na edição do Estudo de Impacto Orçamentário se leva em consideração a totalidade de contribuinte, não se excluindo aqueles os quais já realizaram o pagamento até a edição da mesma, entende-se que, por óbvio, há previsão orçamentária para tal.

DO QUORUM:

Se tratando de matéria relativa ao Código Tributário Municipal, observando a alínea "a", do Inciso "I" do 3º do artigo 52 da Lei Orgânica, o quórum para aprovação da matéria exige MAIORIA ABSOLUTA, sendo, portanto, 5 (cinco) votos favoráveis, independentemente do número de vereadores presentes.



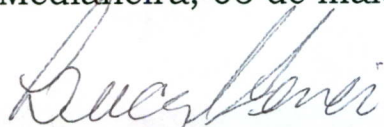
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria, preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 06 de maio de 2026.



Lucas Augusto Ferreira

Assessor Jurídico

OAB/PR 105.283